



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

LEI MUNICIPAL Nº 2383.08, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, para composição da equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, profissionais devidamente habilitados para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Saúde, para a composição da Equipe do Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB), conforme a seguir disposto.

- a) **Função de Psicólogo**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h;
- b) **Função de Assistente Social**, 01 contrato, com carga horária semanal de 20h.

Art. 2º - O período de duração dos Contratos será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, atendendo às necessidades da Secretaria de Saúde, enquanto mantido o Núcleo de Apoio à Atenção Básica (NAAB).

Art. 3º - A contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado aos Contratados, os seguintes direitos:

- I - Remuneração equivalente ao padrão "11", do Quadro Permanente de Cargos do Município, proporcional à carga horária estabelecida no Artigo 1º, alínea "a" desta Lei, para ambos os cargos;
- II - Gratificação natalina proporcional ao período do contrato;
- III - Férias proporcionais ao período de contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - Repouso semanal remunerado;
- V - Inscrição no Sistema Geral de Previdência Social;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Progresso

Art. 4º - As despesas resultantes desta Lei, correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

09 - SECRETARIA DA SAÚDE:

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

10.301.0075.2081 - PROGRAMA FES - INCENTIVO ATENÇÃO BÁSICA - NAAB;

3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas (930).

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 03 de agosto de 2018.


GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ALENIR ANA CARISSIMI

Secretária de Administração e Planejamento